FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	926656-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP	FABIANA ANDREA WALTER	03/11/2026 16:36 (v 0.18)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	107/2026	45/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 45/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores portáteis e mangueiras de incêndio das unidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	CATSERV	VALOR TOTAL
1	LOTE	1	Recarga e manutenção de AP 10L Recarga e manutenção de PQS 4kg Recarga e manutenção de PQS 6kg Recarga e manutenção de CO2 6kg Teste hidrostático de mangueiras	3662	R$ 9.379,25

* O lote contempla todas as unidades da instituição FIEB, conforme descrito no item 3 deste termo de referencia (6 unidades).

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tabela resumo quantitativo:

SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL
AP 10L	67
PQS 4kg	59
PQS 6kg	39
CO 6kg	53
Testes hidrostáticos mangueiras	81

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como pela adoção da execução indireta como solução mais vantajosa para a Administração.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 65700239000110-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
III) Id do item no PCA: 221;
IV) Classe/Grupo: 872;
V) Identificador da Futura Contratação: 926656-107/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços de recarga e manutenção dos extintores tem natureza de serviço continuado por serem necessários a Fundação Instituto de Educação de Barueri e para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte.
O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, portanto, se identifica que o mercado tem a amplitude necessária para que a contratação seja plenamente realizada.
Os serviços visam manter as edificações devidamente protegidas e nas condições aceitáveis de segurança, em conformidade com as Legislações e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e na ausência dessas, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras Aplicáveis.

Distribuição dos itens por Unidade Escolar onde serão realizados os Serviços de Recarga e Testes Hidrostáticos:

Unidade FIEB - Belval

R. Grupo Bandeirante, 138 – Jardim Belval – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	17	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	17	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg

3	13	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
4	15	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Jd. Paulista
Estrada Velha de Itapevi, 2679 - Jardim Paulista – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	8	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	9	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	10	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
4	13	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Maria Theodora
Av. Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	19	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	7	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	27	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 6kg
4	12	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
5	23	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Jd. Maria Cristina
R. Porchat, 277 - Jd. Maria Cristina – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	9	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	17	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	3	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
4	12	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB – Engenho Novo
R. ITB do Engenho Novo, 238 – Engenho Novo – Barueri - SP

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	11	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	3	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	12	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 6kg
4	15	Serviço	Recarga e manutenção de CO2 6kg
5	12	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

Unidade FIEB - Aldeia da Serra
Av. Dos Pinheiros, 400 – Aldeia da Serra – Barueri/SP.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	03	Serviço	Recarga e manutenção de AP 10L
2	06	Serviço	Recarga e manutenção de PQS 4kg
3	06	Serviço	Teste hidrostático de mangueiras

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- descarte de agentes extintores conforme legislação ambiental;
- reciclagem de peças substituídas;
- observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Sustentáveis:
4.2. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando que o licitante executou serviços de manutenção de extintores de incêndio.

Apresentar certificado de qualificação técnica emitido por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Documento deve ser apresentado junto com a proposta.

Será exigida garantia de 01 (um) ano para os serviços realizados nos extintores, contados a partir da data de ateste do responsável pelo recebimento do serviço

Efetuar a entrega de equipamentos que se refiram a manutenção e ou reposição em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referencia;

Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;

Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados na capital e interior; Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários;

Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, através de e-mail ou telefone;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias
consecutivos, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manêmetro, mangueira, gatilho, difusor, etc);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,
nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

A empresa poderá utilizar a recarga por critério de reposição/substituição, desde que o estado do extintor reposto seja igual ou superior aos das unidades FIEB;

A empresa ganhadora do certame, ao iniciar as recargas, não poderão desprevenir totalmente os prédios ou seja, não deverão retirar todos os extintores, recomenda-se que retire estrategicamente 50% e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providencia-se a recarga dos demais e ou quando retirar os das unidades deixe equipamentos no lugar ate a devida manutenção estar concluída;

O recolhimento e a entrega deverá ser feita pela empresa contratada nos respectivos endereços das Unidades FIEB informados nesse Estudo Técnico Preliminar;

O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção e de recarga é de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da retirada da Unidade administrativa.

Fazendo-se necessária a substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (dias) dias consecutivos, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

A Contratada deverá agendar a retirada dos equipamentos com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência com a Diretoria Manutenção - DAE através do e-mail: fabiana.walter@fieb.edu.br;

A Contratada deverá executar o serviço com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da FIEB;

Manter a disciplina entre os seus funcionários.

Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários.

Apresentar laudo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das mangueiras, componentes para hidrantes, recarga de extintores diversos e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio de todas as unidades escolares da FIEB.

Após a contratação os serviços serão realizados de acordo com Termo de Referencia, em dias pré agendados, de maneira que não haverá prejuízo na realização das atividades realizadas nas unidades. Após as recargas do extintores e testes hidrostáticos das mangueiras e extintores de incêndio, os equipamentos deverão ser deixados em condições adequadas de uso, de acordo com legislação vigente

Subcontratação

4.3.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida garantia de 01 (um) ano para os serviços realizados nos extintores, contados a partir da data de ateste do responsável pelo recebimento do serviço.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

~~4.5. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **[normal]** **OU** **[adicional]** de %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º~~

~~..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por[A13] se tratar de **[bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras] OU [bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis].**~~

4.5 Não se aplica. Trata-se de contratação de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos extintores, mangueiras e componentes para hidrantes, recarga de extintores diversos e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio para a FIEB Administrativo e suas Unidades Escolares, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas neste Termo de Referencia.
5.2. A Contratada não poderá deixar as unidades desprovidas da proteção mínima contra incêndio durante a execução dos serviços. Para tanto, a retirada dos equipamentos deverá ocorrer de forma escalonada, limitada a aproximadamente 50% dos equipamentos existentes em cada unidade, mantendo-se proteção adequada até sua devolução ou substituição temporária.
5.3. Será exigida garantia de 01 (um) ano para os serviços realizados nos extintores, contados a partir da data de ateste do responsável pelo recebimento do serviço.
5.4. No momento da retirada dos extintores para recarga, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.
5.5. Efetuar a entrega de equipamentos que se refiram a manutenção e ou reposição em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referencia;

5.6. Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;
5.7. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;
5.8. Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados na capital e interior; Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários;
5.9. Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, através de e-mail ou telefone;

5.10.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manêmetro, mangueira, gatilho, difusor, etc);

5.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
5.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
5.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
5.15. A empresa poderá utilizar a recarga por critério de reposição/substituição, desde que o estado do extintor reposto seja igual ou superior aos das unidades FIEB;

5.16. A Contratada não poderá deixar as unidades desprovidas da proteção mínima contra incêndio durante a execução dos serviços. Para tanto, a retirada dos equipamentos deverá ocorrer de forma escalonada, limitada a aproximadamente 50% dos equipamentos existentes em cada unidade, mantendo-se proteção adequada até sua devolução ou substituição temporária.

5.17. O recolhimento e a entrega deverá ser feita pela empresa contratada nos respectivos endereços das Unidades FIEB informados nesse Termo de Referencia;
O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção e de recarga é de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da retirada da Unidade administrativa.

5.18. Fazendo-se necessária a substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (dias) dias consecutivos, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.
5.19. A Contratada deverá agendar a retirada dos equipamentos com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência com a Diretoria Manutenção - UGPAM através do e-mail: fabiana.walter@fieb.edu.br;

5.20.A Contratada deverá executar o serviço com pessoal selecionado de comprovada competência
técnica;

5.21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da FIEB;
5.22. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
5.23. Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários.
5.24. Apresentar laudo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das mangueiras, componentes para hidrantes, recarga de extintores diversos e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio de todas as unidades escolares da FIEB.
5.25. Após a contratação os serviços serão realizados de acordo com Termo de Referencia, em dias pré agendados, de maneira que não haverá prejuízo na realização das atividades realizadas nas unidades. Após as recargas do extintores e testes hidrostáticos das mangueiras e extintores de incêndio, os equipamentos deverão ser deixados em condições adequadas de uso, de acordo com legislação vigente.

Pagamento
5.26. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº.77, de2022;

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, para crédito
em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá*

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.14. A presença da contratada nas unidades a serem atendidas será comprovada mediante documento assinado por um servidor indicado ou nomeado como fiscal que ira:
- conferir número de extintores inspecionados;
- conferir número e tipo de extintores retirados;
- conferir número e tipo de extintores devolvidos;
- conferir número de extintores novos fornecidos e instalados;
- conferir número de bases em forma de tripé fornecidas e instaladas;
- conferir número de placas de identificação fornecidas e instaladas.
- acompanhar e indicar posição dos extintores,
- se certificar que a contratada ao retirar equipamentos para manutenção das unidades não irá desprevenir totalmente os prédios das unidades, ou seja, não devera permitir que a contratada retire todos os extintores, recomenda-se que retire estrategicamente 50% e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providencia-se a recarga dos demais.

Os Fiscais técnicos pertencentes a FIEB poderão fazer fiscalizações eventuais quando em visita aos locais atendidos, observando aspectos de obediência às normas vigentes e ao prescrito no termo de referência

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d", de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória para a inexecução total prevista na alínea "c", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória para a infração prevista na alínea "b", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória da alínea "d", de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória para a infração prevista na alínea "a", de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo assegurando-se contraditório e ampla defesa.

7.8.1. As notificações serão encaminhadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados na proposta comercial e no SICAF.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até quinze (15) dias úteis
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica (TED)

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Cessão de Crédito**~~

~~8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.~~

~~8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

~~8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a~~ integral ~~responsabilidade do Contratado.~~

~~8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.~~

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29*/07/2026.*

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço global por lote unico.*

Justificativa para Lote Único

9.2. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento, tendo em vista que os serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos e certificação de extintores e mangueiras de incêndio possuem elevada integração funcional e dependem de execução coordenada, uniforme e padronizada para garantir a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a segurança das edificações da FIEB.

9.2.1. A contratação por lote único assegura a existência de responsabilidade técnica única pela execução contratual, evitando a fragmentação de obrigações entre diferentes prestadoras, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de atribuições e dificuldades na apuração de responsabilidades por eventuais falhas ou não conformidades.

9.2.2. Ademais, a centralização dos serviços em um único contrato proporciona ganhos de escala e maior eficiência operacional, permitindo melhor planejamento logístico, racionalização de recursos humanos e materiais, otimização do cronograma de execução e redução dos custos indiretos associados à prestação dos serviços.

9.2.3 Sob a ótica administrativa, o modelo adotado simplifica a gestão contratual, reduz os custos de fiscalização, favorece o controle da execução, das medições e dos prazos contratuais, além de tornar mais eficiente a comunicação entre a Administração e a contratada.

9.2.4 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, o agrupamento dos itens não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de quantitativo suficiente de empresas especializadas e plenamente capacitadas para executar a totalidade do objeto, preservando a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Essa versão fica mais aderente às justificativas normalmente aceitas pelos Tribunais de Contas e aos fundamentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para adoção de lote único.

9.3. Qualificação Técnica

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.

b) Comprovação de registro ou certificação vigente junto ao INMETRO para execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores.

c) Comprovação de responsável técnico habilitado para acompanhamento dos serviços.

d) Declaração de atendimento às normas ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 12779:2009, Portaria INMETRO nº 58 /2022 e IT-21 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

e) responsável técnico deverá apresentar documentação de vínculo com a empresa.

A licitante deverá então, comprovar registro válido junto ao INMETRO, por meio de certificação emitida por Organismo de Certação acreditado, para execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção de extintores de incêndio e ensaios hidrostáticos.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será continuado em razão da necessidade permanente de manutenção das condições de segurança contra incêndio das unidades da FIEB, sendo sua execução realizada conforme cronograma e condições estabelecidos neste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

~~9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

~~SG =~~	~~Ativo Total~~
	~~Passivo Circulante + Passivo Não Circulante~~

~~LC =~~	~~Ativo Circulante~~
	~~Passivo Circulante~~

~~9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica~~ a ter sido ~~constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

~~9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Feder~~al do ~~Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.~~

~~9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigênc~~ias ~~da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 9.379,25 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, obtido mediante pesquisa de preços realizada através de consulta parametrizada no sistema Compras.gov.br e compatível com os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FIEB.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora: 03.01.01

II) Fonte de Recursos: 01.230.0000

III) Programa: 12.122.0090.2090-09

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-99

V) Plano interno: Não há.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.1. São obrigações do Contratante:

1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

1.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

1.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.8.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez)

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

2.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

2.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

2.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

2.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

2.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

3.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

3.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.2.3. Indenizações e multas.

3.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

3.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5. ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

5.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORO

6.1. Fica definido o Foro da Comarca de Barueri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO TAVARES JESUS

Diretor / Financeiro

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:37:58.

JOAO CARLOS MARCELINO

Diretor DSI

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 12:29:17.

FABIANA ANDREA WALTER

Elaborador de artefato

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 11:40:23.

ROGER CARRARA NAVARRO

Superintendente adjunto

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:26:45.